



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.484/2018 (DE 20 DE JUNHO DE 2018)

“Autorização de Uso de Imóvel para fins de Retransmissão de Sinal Digital no Município de Dourado.

**Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito
do Município de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais
e constitucionais:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o instituto da autorização de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que a informação é imprescindível ao desenvolvimento humano, sendo dever do Estado garantir o acesso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso precário de parte do solo do bem imóvel público localizado na rua Antônio Speranza, s/n, que faz parte do sistema de lazer do loteamento chácaras de recreio São José (matrícula nº 2611), conforme projeção da área solicitada no memorial descritivo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - A presente autorização é a título gratuito, precário, intransferível e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o bem público ser restituído imediatamente, independentemente de qualquer providência judicial, não importando em direito do autorizado à indenização de qualquer natureza.

§ Único. A presente autorização consiste única e exclusivamente no direito de uso de parte do solo do bem público descrito no artigo 1º, para a atividade de retransmissão de sinais, sendo proibido seu uso para qualquer outro fim, isentando o município de quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 3º. - A presente autorização não dispensa o autorizado da obrigação de zelar pela conservação da parte do bem público utilizado, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir.

Art. 4º. - O autorizado obriga-se a assinar termo junto ao Departamento Municipal competente, pelo qual se compromete a cumprir todas as obrigações decorrentes da autorização.

§ 1º. - Do termo de autorização constará cláusula impositiva do encargo de o autorizado fazer edificar toda a construção, manutenção do sinal e dos equipamentos, e que serão de sua responsabilidade, sob pena de rescisão automática, sem necessidade de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

§ 2º. - Para o implemento de suas atividades, o autorizado obriga-se por toda construção, manutenção do sinal e dos equipamentos necessários a retransmissão do sinal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§ 3º. - A instalação do abrigo e dos equipamentos necessários a retransmissão do sinal deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da assinatura do termo autorizativo, sob pena de rescisão automática, sem necessidade de medida judicial ou extrajudicial.

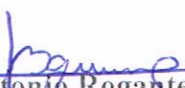
§ 4º. - Constará no termo de autorização que, se os prazos mencionados nesta Lei não forem respeitados, fica a mesma rescindida de pleno direito.

§ 5º. - Fica o autorizado obrigado a fazer prova de que vem cumprindo fielmente as suas finalidades sociais sempre que solicitada pelo município.

§ 6º. - Em havendo retrocessão por inadimplemento dos encargos ou descumprimento de prazos referidos nesta Lei, as benfeitorias realizadas no imóvel reverterão em benefício da Prefeitura Municipal de Dourado, sem qualquer indenização para com o autorizado.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 20 de junho de 2018.


Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado